

Processo n.: @REV 23/00288294

Assunto: Pedido de Revisão do Acórdão n. 142/2021, exarado no Processo n. @TCE-14/00402180

Interessado: Luiz Antônio Cassetari Vieira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 132/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão ressarcitória deste Tribunal, extinguindo o feito sem deliberação sobre fatos na presente tomada de contas especial, com fundamento nos arts. 83, V, 83-A, *caput* e § 2º, 83-B, 83-C e 83-F da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (instituídos pela Lei Complementar - estadual – n. 819/2023) c/c o art. 8º da Lei Complementar (estadual) n. 819/2023, e afastar o débito imputado ao proponente no item 2 do Acórdão n. 142/2021, proferido no Processo n. @TCE-14/00402180, na sessão ordinária de 19/04/2021.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado retronominado e à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.

3. Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 83-A, § 2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

Ata n.: 11/2024

Data da Sessão: 19/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC